Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65
Visto

PROJETO DE LEI Nº 136/2008

MENSAGEM Nº: 121/2008

Nº DO PROJETO: 136/2008

RECEBIDA EM: 10 de setembro de 2008.

SÚMULA: Revoga a lei nº 2401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a União Federal e autoriza a doação ao Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de setembro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 17 de setembro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido)

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de novembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Aldir Vendruscolo (sem partido).

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de novembro de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Aldir Vendruscolo (sem partido) e Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de novembro de 2008

ATRAVES DO OFÍCIO Nº 409/2008

Lei nº 3029, de 6 de novembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4433, do dia 8 de novembro de 2008.

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 8 DE NOVEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4433 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.029 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Revoga a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel à União Federal, e autoriza a doação ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à União Federal para uso da Justiça Federal, onde seria edificado prédio da sede própria.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 342.244,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 13 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º As despesas de escrituração pública do imóvel, objeto desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

PROJETO DE LEI Nº 136/2008

Revoga a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a União Federal, e autoriza a doação ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **União Federal** para uso da **Justiça Federal**, onde seria edificado prédio da sede própria.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 342.244,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 13 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º As despesas de escrituração pública do imóvel, objeto desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 620
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.136/2008 – Revoga a Lei n.2401/2004 que autorizou a doação de imóvel à União Federal e autoriza a doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. que o terreno doado à Justiça Federal ainda não foi utilizado para a execução de sua nova sede;
2. que o não início da sua construção é de responsabilidade do Executivo Municipal que ainda não executou a estrutura de concreto para a Justiça Federal conforme havia sido acordado por ocasião da vinda daquele órgão federal a Pato Branco;
3. que, infelizmente, o Executivo não sinalizou o cumprimento de seu compromisso fato esse que contraria o interesse público municipal na medida em que o aluguel (em torno de R$ 10 mil / mês) das instalações da Justiça Federal decorre por conta do erário público municipal;
4. Que o Senac dispõe de recursos orçamentários para iniciar imediatamente a obra;
5. que o local onde estaria localizado o Senac favorece a existência de uma simbiose com as outras instituições do sistema S (Sebrae e Sesc) que serão vizinhos;
6. que existe um Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e o Diretor de Foro da Justiça no sentido de que seja doado em fevereiro de 2009 outra área equivalente e próximo das instalações onde já está instalada a Justiça Eleitoral e em breve será executada a Justiça do Trabalho;

Isto posto, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PL n. 136/2008.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 03 de outubro de 2008.

Volmir Sabbi (PT)
Relator e Pres Com.

Guilherme S. Silvério (PMDB)
Membro Comissão

Nelson Bertani (PDT)
Membro. Comissão

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2008

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar o projeto de lei nº 136/2008, de autoria do Executivo Municipal o qual busca autorização legislativa para revogar a lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004.

Através da referida lei foi autorizada doação do Lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.278,05 m2, constante na matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à UNIÃO FEDERAL para uso da Justiça Federal. Onde seria edificado prédio de sede própria.

Porém o Executivo Municipal justifica em sua mensagem, que através do Termo de Compromisso celebrado com a União Federal através da Justiça Federal, a mesma concorda com a referida revogação, tornando-o livre e desembaraçado e disponível para que seja doado ao Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Com a revogação, o imóvel doado será destinado exclusivamente à construção de um Centro de Educação Profissional, no qual será desenvolvida atividades educacionais do Senac.

A matéria contempla os preceitos legais, estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 3 de novembro de 2008.

Laurindo Cesa (PSDB) – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) –Relator

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 136/2008, obter autorização legislativa para doar imóvel ao SENAC e revogar a Lei 2.401/2004 que autorizou a doação do mesmo imóvel à União Federal.

Do ponto de vista da legislação que regula a matéria, a revogação da doação é perfeitamente possível assim como a nova doação ao SENAC.

Por se tratar de obra essencial ao desenvolvimento do Município de Pato Branco, a tanto tempo prometida e esperada, a qual beneficiara, além dos trabalhadores do comércio toda a sociedade, faz-se necessária a revogação da antiga doação a União Federal, e a doação ao SENAC.

Havia uma preocupação inicial com relação ao destino da Justiça Federal em nosso Município, todavia o Executivo adiantou-se em celebrar termo de compromisso, onde comprometeu-se a "arrumar" outra área até final de fevereiro de 2009, para nela instalar a Vara Federal de Pato Branco.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco-PR, em 03 de novembro de 2008.

ALDIR VENDRUSCOLO – Membro

VALMIR TASCA – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Presidente/Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que doou o Lote 30-R-2 desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 4.278,05 m2, matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº 36.278, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **UNIÃO FEDERAL** para uso da Justiça Federal, onde seria edificado prédio da sede própria.

Concomitantemente a esta proposta, solicita também autorização legislativa para proceder a doação do imóvel acima descrito, avaliado em R$ 342.244,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, destinado a implantação de uma unidade e o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

O Executivo Municipal em sua Mensagem, informa que através do Termo de Compromisso celebrado com a União Federal através da Justiça Federal, a mesma concorda com a referida revogação, tornando-o livre e desembaraçado e disponível para que seja doado ao Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Segundo constata-se do referido Termo de Compromisso, **o Município de Pato Branco compromete-se a disponibilizar a doação dos imóveis descritos na Cláusula Quarta, em favor da União Federal através da Justiça Federal até fevereiro de 2009.**

A matéria encontra guarida nas normas **contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e subsidiariamente na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que estabelece normas para doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas.**

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, entre outros, caso a construção não seja iniciada no prazo de 13 meses, contados da data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de setembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

MENSAGEM Nº 121/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **União Federal** para uso da **Justiça Federal**, onde seria edificado prédio da sede própria.

Conforme se constata no Ofício nº 551/2008/GP o Município de Pato Branco, solicita a revogação da referida Lei, para posterior doação ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.**

Neste sentido, através do Termo de Compromisso que entre si celebraram o Município de Pato Branco e a União Federal através da Justiça Federal a mesma acorda com a referida revogação, disponibilizando o imóvel recebido em doação, para o Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para doação ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de setembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Set-2008-15:36-00237-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

PROJETO DE LEI Nº 136/2008

Revoga a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a União Federal, e autoriza a doação ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **União Federal** para uso da **Justiça Federal**, onde seria edificado prédio da sede própria.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 342.244,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.**

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade do **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial,** e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 13 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º As despesas de escrituração pública do imóvel, objeto desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2008/07/259626 09/07/2008

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
SENAC - PARANA

Claudia

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

List.

( ) Protocolo de pedido de incentivos;
( ) EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica. Preenchido integralmente, no qual deve estar clara a quantidade de novos funcionários.
( ) Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;
( ) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
( ) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
( ) Certidão Negativa de Tributos Federais;
( ) Certidão Negativa de INSS;
( ) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
( ) Certidão Negativa Civil e Criminal.

senac

Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

111

Curitiba, 28 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
DD. Prefeito
PATO BRANCO - PR

Excelentíssimo Prefeito:

Considerando que nossa Unidade do Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) está aquém das necessidades da demanda da cidade de Pato Branco e Região e precisando aumentar sua capacidade, vimos a presença do Ilustre Prefeito solicitar a doação de um terreno para construção de uma nova Unidade nesta progressista cidade.

Como é do seu conhecimento e participação, estamos construindo uma Unidade do Sesc na Av. Tupi próximo ao Sebrae, justamente onde existe um terreno entre o Sesc e o Sebrae que viria atender nossas necessidades, inclusive podendo sér compartilhado estacionamento, portaria etc. com o Sesc. Trata-se do terreno constituído dos lotes n.ºs 30-R e 30-R-2, com área total aproximada de 4.942,20m², medindo 45,00m, de frente a Av. Tupi, entre o Sesc e o Sebrae.

Com vista a subsidiar o encaminhamento do assunto e evitarmos transtornos na escrituração e posteriormente registro de Imóveis, informamos os dados do beneficiário, conforme segue:

Razão social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Nacional
Endereço: Av. Ayrton Senna, 5555
CNPJ: 33.469.172/0001-68
CEP: 22775-004
RIO DE JANEIRO – RJ

Município de Pato Branco
Fls 02
Servidor

SENAC · Departamento Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750 CEP 80010-080 Curitiba - PR
Tel.: 41 3219 4700 Fax: 41 3219 4715 parana@pr.senac.br

senac

Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

Deverá constar, também, no documento de doação que:

a) o imóvel doado será destinado exclusivamente a construção de um Centro de Educação Profissional, no qual será desenvolvida atividades educacionais do SENAC, sob pena de desvio de finalidade a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

b) o prazo para construção, visando a instalação do Centro, será de quatro anos, a partir da data da Escritura Pública de Doação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para agradecer sua pronta atenção no encaminhamento do assunto em epígrafe e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Município de Pato Branco
Fls: 03
Servidor

SENAC - Departamento Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750 CEP 80010-080 Curitiba - PR
Tel.: 41 3219 4700 Fax: 41 3219 4715 parana@pr.senac.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

senac

Paraná

421

Curitiba, 23 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
DD. Prefeito
PATO BRANCO - PR

Excelentíssimo Prefeito:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-PR tem como missão principal educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Através do seu Centro de Educação Profissional – CEP de Pato Branco, cuja área de atuação compreende 42 municípios na região Sudoeste do Estado, o SENAC/PR já desenvolve atividades de ensino e formação profissional com o objetivo de qualificar pessoas para o mercado de trabalho, porém de forma limitada devido às condições físicas das instalações atualmente existentes.

A intenção é a de ampliações das atividades nas áreas de Gestão, Comércio, Comunicação, Design, Imagem Pessoal (Salão de Beleza), Turismo e Hospitalidade, Saúde, Informática, Idiomas e Tecnologia Educacional, com atividades de nível básico, técnico e tecnológico.

Para tal faz–se necessário, inicialmente o recebimento em doação de terreno situado entre o SEBRAE e o SESC, conforme já manifestado através da correspondência SENAC-PR nº 111 de 28 de fevereiro de 2008, imóvel este extremamente estratégico para ampliações das nossas atividades, pois passaria a compor o complexo sócio-educacional do Sistema Fecomércio em Pato Branco e região.

Município de Pato Branco
Fls 04

SENAC - Departamento Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750 CEP 80010-080 Curitiba PR
Tel.: 41 3219 4700 Fax: 41 3219 4715 pr@pr.senac.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

senac

Paraná

Para abrigar as áreas de educação supracitadas, e a partir da confirmação da doação do terreno, estaremos desenvolvendo estudos e projetos de engenharia visando à construção de uma sede nova, para o Centro de Educação Profissional-CEP a principio com área de aproximadamente 1.500/1.800 m ² com investimentos próprios.

Ressalto tratar-se de imperiosa e imprescindível a cessão da área do terreno para que possamos ampliar as condições físicas do imóvel visando melhor cumprir a missão do Senac na formação de profissionais, para o atendimento do segmento do comércio de Pato Branco e região.

Certos da compreensão, e do pronto acolhimento ao pleito, valemo-nos da oportunidade para renovarmos protesto de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

SENAC - Departamento Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750 CEP 80010-080 Curitiba - PR
Tel.: 41 3219 4700 Fax: 41 3219 4715 parana@pr.senac.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Andre Hamera

De: "Ellison Marques" <ellison@pr.senac.br>
Para: <andrehamera@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de julho de 2008 18:10
Assunto: ATENDIMENTO SENAC DE PATO BRANCO

Prefeitura de Pato Branco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Sr. André Hamera

Em complemento as cartas de intenção de ampliação das atividades do Senac em Pato Branco, informo sobre o atendimento do Senac ao município de Pato Branco.

Em 2007, foram atendidas 1000 pessoas, somando 7000 horas aula no município de Pato Branco.

Em 2008, o senac atenderá 1000 pessoas, somando aproximadamente 7300 horas aula no município de Pato Branco.

Com as ampliações propostas, o Senac, além de possibilitar um melhor atendimento à sociedade patobranquense e da região, pretende ampliar gradativamente seu atendimento a aproximadamente 2000 pessoas e carga horária superior a 11.000 horas/aula a cada ano, a partir da conclusão de sua nova sede.

À disposição,

Ellison Marques
Diretor
SENAC PARANÁ
Centro de Educação Profissional de Pato Branco
Núcleos de Educação Profissional de Francisco Beltrão e Palmas
Rua Tapajós, 440, CEP 85501-030, Pato Branco - PR
Tel: 46 3225 4030 Cel: 46 9115 6547
ellison@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Missão Senac
"Educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo".

No virus found in this incoming message.
Checked by AVG.
Version: 7.5.524 / Virus Database: 270.5.6/1579 - Release Date: 29/7/2008 06:43

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor
30/7/2008

SISTEMA FECOMÉRCIO PR SESC SENAC

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 49 Visto

1.º OFÍCIO 3016-9000 Reg. de Tit. Documentos

Câmara Mun. de Pato Branco Visto

ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO – TRIÊNIO 2007/2010.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e sete, às 17 horas, realizou-se, na sede da Entidade (Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 7º andar, em Curitiba, Paraná) a solenidade de posse oficial da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fecomércio/PR e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio, gestão 2007/2010, eleitos em 27 de abril de 2007. O ato foi presidido pelo **Senhor Darci Piana**, Presidente reeleito da Fecomércio/PR. **ABERTURA:** O **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos, declarando aberto o presente ato de posse. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA**: Hélcio Kronberg, Lauro Colombo, Elione Rodrigues de Freitas, Paulo César Nauiack e Edmar de Souza Arruda. **PRESENTES À REUNIÃO**: Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme as assinaturas constantes do "Termo de Posse" anexo. **PRONUNCIAMENTO DO SENHOR PRESIDENTE:** O **Senhor Presidente** fez, então, sucinto pronunciamento acerca das ações realizadas durante a gestão ora findada e agradeceu a todos os companheiros de Diretoria e Presidentes de sindicatos filiados pelo companheirismo e participação na condução dos destinos da Fecomércio/PR durante os últimos três anos. **POSSE OFICIAL:** Na seqüência o senhor Darci Piana passou a palavra ao **Sr. Geraldo Serathiuk**, Delegado Regional do Trabalho, neste ato representando o Ministério do Trabalho, que fez um breve pronunciamento acerca dos resultados alcançados em termos socioeconômicos no Estado do Paraná nos últimos anos, ressaltando a importante participação da Fecomércio/PR, que, sob uma gestão modernizadora, contribuiu para os excelentes indicadores paranaenses. Declarou, então, na qualidade de Representante do Ministério do Trabalho, empossados para o triênio 2007 /2010 o Sr. Darci Piana, como Presidente da Fecomércio/PR, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir *na íntegra*: "Nós, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR – eleitos em 27 de abril de 2007, para o triênio 2007/2010, e os Diretores também Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio para o mesmo período, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas e categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que

A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DESTA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 16 JAN. 2008 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARRINI

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Federação do Comércio do Paraná
Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 6º andar - 80.410-001
Curitiba - PR - Brasil - Fone: 41 3883 4500 - Fax: 41 3883 4502
federacao@fecomerciopr.com.br - www.fecomerciopr.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 07 Visto Servidor

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS (XX) 41 - 3225-3906 CURITIBA - PARANÁ

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 48
Visto

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

SISTEMA FECOMÉRCIO PR SESC SENAC

este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio para o triênio 2007-2010, realizada nesta data, às 17 horas. Curitiba, 22 de junho de 2007". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO**: Na seqüência, o Sr. Presidente solicitou ao recém-empossado Diretor 1º Secretário, **Segismundo Mazurek**, que procedesse a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, a saber: Presidente: Darci Piana; 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt; 2º Vice-Presidente: Gumercindo Ferreira dos Santos Júnior; 3º Vice-Presidente: João Inácio Kreuz; 4º Vice-Presidente: Omar Tosi; 5º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva; 6º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior; 7º Vice-Presidente: José Alex Gonçalves Figueira; 8º Vice-Presidente: César Luiz Gonçalves; 9º Vice-Presidente: Neuri Nilo Garbin; 10º Vice-Presidente – Câmara do Comércio Atacadista: Luiz Sérgio Wozniaki; 11º Vice-Presidente – Câmara do Comércio Varejista: Pedro Joanir Zonta; 12º Vice-Presidente – Câmara de Agentes Autônomos: Paulo César Nauiack; 13º Vice-Presidente – Câmara de Assuntos do Mercosul: Plínio Destro; 14º Vice-Presidente – Câmara de Turismo: Luiz Fernando Mamede Mendes; 15º Vice-Presidente – Câmara de Mediação e Arbitragem: Maria Deli Medeiros de Medeiros; Diretores Secretários: 1º Secretário: Segismundo Mazurek, 2º Secretário: Valdeci Aparecido da Silva e 3ª Secretária: Nájila Nabhan; Diretores Tesoureiros: 1º Tesoureiro: Umberto Marineu Basso, 2º Tesoureiro: Nelson José Bizoto e 3º Tesoureiro: Roberto Hernando Barco; Diretores para Assuntos Sindicais: Aroldo Eitel Schultz, Nicolau Bulgacov Júnior; Zildo Costa e Oscar Dirceu Bühler; Diretores para Assuntos de Relações de Trabalho: Francisco Leite, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim, Luiz Gonzaga Fayzano Neto e Abrão José Melhem; Diretores para Assuntos Tributários: Everton Calamucci; Amaro Fernando José Paskowski e Gélcio Miguel Schibelbein; Diretores para Assuntos de Desenvolvimento Comercial: Adilson Emir dos Santos, Valter da Silva Barros e Paulo Celso Barbosa; Diretores para Assuntos de Crédito: Takeshi Maeda, Nivaldo Wengrzynovski e Jefferson Proença Testa; Diretores para Assuntos de Relações de Consumo: Marino Poltronieri, Mário Luiz Szpak e Luís Carlos Favarin; Diretores para Assuntos de Comércio Exterior: Saul Chuny Zugmann e Eduardo Rubens de Andrade; Diretores para Assuntos de Habitação e Imobiliário: Liliana Ribas Tavarnaro e Luiz Antônio Cóssio; Conselho Fiscal: Membros efetivos: Wanderley Antônio Nogueira, Agostinho Francisco Sabadin e Ivo Ronchi; Membros Suplentes: Francisco Macedo Machado, Horst Adelberto Waldraff e Omar Rachid Fatuch; Suplentes de Diretoria: 1) Ciro Conte Chioquetta, 2) José

PRESENTE FOTOCÓPIA
JESTE CARTÓRIO NESTA DATA
TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 16 JAN. 2008 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE GARNIATTO
FÁTIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
Tabelião Volpi

Federação do Comércio do Paraná
Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 6º andar - 80.410-001
Curitiba - PR - Brasil - Fone: 41 3883 4500 - Fax: 41 3883 4502

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 08
Visto
2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

Câmara Mun de Patrimônio Bueno
Fls. 47
Visto

SISTEMA FECOMERCIO PR SESC SENAC

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
de Tít. Docs.

Canisso, 3) Francisco Paulo José Minoli, 4) Cláudio Roth, 5) Magnus Victor Kaminski, 6) Armando Hamud Hamud, 7) Carlos César Rigolino Junior, 8) Uziel de Carvalho, 9) Nelcir Antônio Ferro, 10) Claudinei Herreiro, 11) Said Jacob Júnior, 12) Enéas dos Santos Brum, 13) João Odorico de Souza, 14) Antônio Edson Gruber, 15) Antônio Carlos Parieti, 16) Hélcio Kronberg, 17) Alceu Ribeiro, 18) Osnei José Simões Santos, 19) Carlos Antônio Amaral Monteiro, 20) Danilo Tombini, 21) Luiz Valdir Nardelli, 22) José Paulo Celles, 23) Sidney Catenaci, 24) Carlos Rodrigues do Nascimento, 25) Márcio Américo Strini, 26) Sandro Augusto Sabadin, 27) Itacir Grando, 28) Paulo Cézar Pereira Gruber, 29) Hélcio Cerqueira, 30) Diógenes Kuczynski Szpak, 31) Nasser Hammoud, 32) Renê Rodrigues Pereira, 33) Lauro Colombo, 34) David Guntowski, 35) Edmar de Souza Arruda, 36) Zulfiro Antonio Bósio, 37) Voldisnei Krisanowski Barbosa, 38) Milton Silvério Pennacchi, 39) Myron Saling, 40) Aldo Burin, 41) Heitor Bolela Junior, 42) Yuri do Carmo Barbosa Lima, 43) Ruberlei Gomes Carneiro, 44) Ari dos Santos, 45) Elcio Henrique Coninck Ribeiro, 46) Elie Saba Mouchbahani, 47) João Antonio dos Anjos, 48) José Maximino Gorski, 49) Luís Felipe Zafaneli Cubas, 50) Osvaldo Nascimento Júnior, 51) Jacir Furtado de Souza Guerra, 52) Alexandre Tavares de Andrade; 53) Mário Takinami, 54) João Francisco Zafaneli Cubas, 55) Edison Luiz Barbosa Cubas, 56) Antônio Augusto Esteves, 57) Vilmar de Souza Dias, 58) Antônio Barea e 59) Elione Rodrigues de Freitas; Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio: Efetivos: Darci Piana e Ari Faria Bittencourt; Suplentes: Paulo César Nauiack e Wanderley Antônio Nogueira. **ENCERRAMENTO:** Ao final do relato, os presentes saudaram os recém empossados com uma efusiva salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos, informando que seria realizada, na seqüência, Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Fecomércio/PR. Por último, pediu que se lavrasse a presente ata, que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário, sendo que as demais assinaturas constam do "Termo de Posse" anexo à presente.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Curitiba, 22 de junho de 2007

Darci Piana
Presidente

Segismundo Mazurek
Secretário

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 16 JAN. 2008 PARANÁ
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ WILLIAM HENRIQUE CARNEIRO
☐ FATIMA SOUZA JACOB
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER
SELO UNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS CEU26390

1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R MARECHAL DEODORO, 859 - 5º ANDAR
Registrado e Microfilmado sob nº 952465
Curitiba, 06 JUL. 2007
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
MICHELLE M. CAMARGO - DIOMAR A. BALIEIRO
Escreventes

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO BRANCO FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto



Município de Pato B
Fls. 10
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Mun de Pato Branco Fls 45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 4177/2008

EMITIDA EM 01/09/2008

Requerente..: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nome.....: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço....: * RUA TAPAJOS 440 Cod. Cadastro: 2404000
Bairro.....: CENTRO DA CIDADE
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 03.541.088/0005-70
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Darci Branca B. Filip passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 01/12/2008 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 01/09/2008

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 44
Visto

CURITIBA
A CIDADE DA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC**

***CNPJ:* 03.541.088 0001-47**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 00199843-4**

***ENDEREÇO:* R. ANDRE DE BARROS, 000750 - CENTRO Curitiba PR**

***FINALIDADE*: Concorrência Licitação**

É CERTIFICADO para os devidos fins que em nome do sujeito passivo NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, exceto da Inscrição Municipal nº 515.193-8, a qual consta ALVARÁ VENCIDO A PARTIR DE 31 12 2007 e os tributos municipais abaixo relacionados, os quais encontram-se com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172 1996 (CTN) e Lei Complementar nº 104 2001.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2004 (Proc: 01-107439 2007) e 2005 (Proc: 01-107439 2007)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2004 (Proc: 01-107439 2007), 2005 (Proc: 01-107439 2007) e 2006 (Proc: 01-107439 2007)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 544 2006, de 18 05 2006.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia.

CERTIDÃO Nº: **47208/2008**

EMITIDA EM: **10/07/2008**

VÁLIDA ATÉ: **09/08/2008**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: `9B9A.D9A1.96F3.4BC0-0.B0E3.D75B.764F.4B48-6`

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente

Município de Palo Branco
Fls. 12
Servidor

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:15:13 do dia 26/06/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2008.
Código de controle da certidão: **8ACA.95F6.BEDD.8707**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4407045-99

Certidão fornecida para o CNPJ: **03.541.985/0001-47**

Nome Empresarial: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 08/11/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4407045-99

Emitida Eletronicamente via Internet
09/09/2008 - 11:34:08

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls 44
Servidor

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 41 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:00:41 do dia 09/09/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2008.
Código de controle da certidão: **90E2.811D.2104.4A8C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 42

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 40
Visto

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0001-47
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 750 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2008 a 26/09/2008

Certificação Número: 2008082809150356836914

Informação obtida em 09/09/2008, às 12:01:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 16

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Certidão

[imprimir]

29646f4bc0fc3b5a43e5752c488334b8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ:
03541088/0001-47

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná até 10/07/2008 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul até 10/07/2008 às 00:05**
- **Santa Catarina até 09/07/2008 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/07/2008 às 10:29 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **29646f4bc0fc3b5a43e5752c488334b8**.

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Legislação Senac

Regulamento

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Regulamento

Decreto nº 61.843 de 5 de dezembro de 1967 2
Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 20

Capítulo I – Da Finalidade, 3
Capítulo II – Características Civis, 4
Capítulo III – Da Organização, 5
Capítulo IV – Da Administração Nacional, 5
Seção I – Do Conselho Nacional, 5
Seção II – Do Departamento Nacional, 8
Capítulo V – Do Conselho Fiscal, 9
Capítulo VI – Das Administrações Regionais, 10
Seção I – Do Conselho Regional, 13
Seção II – Do Departamento Regional, 14
Capítulo VII – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DRs, 16
Capítulo VIII – Dos Recursos, 17
Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas, 17
Capítulo X – Do Pessoal, 18
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias, 18

ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 36
Visto

Decreto nº 61.843
de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art.1° – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 09 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967

146° da Independência e 79° da República.

A. Costa e Silva

Jarbas G. Passarinho

Município de Palo Branco
Fls. 20
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1° – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei n° 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) orientar na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2° – A ação do Senac abrange:

a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;

b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

c) a preparação para o comércio.

Art. 3° – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:

a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;

e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e

ASSESSORIA JURÍDICA CNC/SENAC

Município de Pato Branco
Fls. 42

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art. 4° – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma Instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei n° 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5° – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6° – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1° – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2° – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3° – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que na espécie couber.

§ 4° – As ações em que o Senac for autor, réu ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública Nacional.

§ 5° – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7° – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei n° 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8° – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à pro-

ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

positura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9° – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações do Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1° – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2° – O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1° – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2° – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3° – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;

b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;

c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:

ASSESSORIA JURÍDICA SENAC/SNC

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 32
Visto

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinqüenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1° – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2° – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3° – Nos impedimentos, licenças ou ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4° – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5° – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 6° – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as diretrizes gerais da ação do Senac e as normas gerais para sua observância;

ASSESSORIA JURÍDICA CNC/SENAC

Município de Palo Branco
Fls 24
Servidor

Prefeitura Mun de Palo Branco
Fls 31

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público, e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do Senac;

n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das ARs;

o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros quando convocados e residirem fora de sua sede;

ASSESSORIA JURÍDICA - CNC/SENAC

Município de Palo Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º – A decretação da perda do mandato do CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§ 3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§ 4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas Normas de Administração;

ASSESSORIA JURÍDICA CNC SENAC

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

ASSESSORIA JURÍDICA DN/SENAC

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1° – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2° – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3° – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs, da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4° – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5° – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance observadas as condições estabelecidas no regimento do Senac;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1° – A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CRs pertinentes à matéria.

§ 2° – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI – DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos a diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se

ASSESSORIA JURÍDICA CNC/SENAC

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 27
Visto

refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23 – Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006.

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24 – Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA CNC/SENAC

Município de Palo Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo de aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1° com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro Caixa, os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades,

ASSESSORIA JURÍDICA - CNC/SENAC

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 25
Visto

bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1° – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2° – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3° – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4° – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5° – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, de prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1° – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

ASSESSORIA JURÍDICA CNC/SENAC

Município de Palo Branco
Fls. 31
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS, DO DIRETOR-GERAL DO DN E DOS DIRETORES DOS DRs

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

a) superintender a administração do Senac;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas ARs;

i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovados pelo CN;

ASSESSORIA JURÍDICA
CNC/SENAC

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os Delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

ASSESSORIA JURÍDICA
CNC/SENAC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

e) submeter, ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza.

f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1° – A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação a instituição de previdência social deduzirá do montante arrecadado:

a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2° – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

ASSESSORIA JURÍDICA
CNC/SENAC

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 21
Visto

§ 1° – A renda da AN, oriunda de contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% (três por cento) sobre a cifra da Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2° – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1° – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§ 2° – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1° – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei n° 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2° – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3° – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às Administrações Regionais das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

ASSESSORIA JURÍDICA
CNC/SENAC

Município de Palo Branco
Fls. 35
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

Art. 37 – As retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d", e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1° – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;
b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2° – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1° de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-las anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X – DO PESSOAL

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1° – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2° – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consangüíneo) do Presidente, ou dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ASSESSORIA JURÍDICA CNC/SENAC

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1° – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2° – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do Senac, previsto no art. 4°, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§ 1° – Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2° – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

ASSESSORIA JURÍDICA
CNC/SENAC

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 18
Visto

Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006.

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art.1º – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967:

"Art. 13 – .....

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II - de um Vice-Presidente;

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinqüenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

.....

ASSESSORIA JURÍDICA SENAC

Município de Palo Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

§ 3º - .....

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

.....

§ 5º - Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou." (NR)

"Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

.....

§ 5º - O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou." (NR)

"Art. 22 - .....

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII - do Diretor do Departamento Regional;

ASSESSORIA JURÍDICA SENAC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 16
Visto

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou." (NR)

"Art. 23-A. O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1° - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2° - Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3° - O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação." (NR)

"Art. 33 - A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício." (NR)

Art. 2° - Fica aprovada a revogação dos §§ 7° e 8° do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto n° 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;
185° da Independência e 118° da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Luiz Marinho

Publicado em 17/03/2006 no D O U.

ASSESSORIA JURÍDICA
COTEPE/ICMS

Município de Palo Branco
Fls. 40
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

LEI Nº 2.401

Data: **17 de dezembro de 2004**
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar a União Federal, o lote 30-R-2 desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, com 4.278,05m2, Matrícula 36.278 do Primeiro Registro de Imóveis desta Comarca para edificação da Sede Própria da Justiça Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **União Federal** para uso da **Justiça Federal**, onde será edificado prédio da sede própria.

Art. 2º. A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º. No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 2004.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor
ASSESSORIA JURÍDICA

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 36.278/1

MATRÍCULA Nº 36.278

RUBRICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto

18 de novembro de 2004. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: - Lote **nº30-R-2(trinta-R(dois)**, desmembrado de uma parte do lote nº30-R, do **Núcleo Bom Retiro**, sito na Av.Tupi nesta cidade de **Pato Branco**,contendo a área de ***4.278,05m2(QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO METROS E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS)*** sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**:confronta com o lote nº30-R-1, com 10,585m; **SUL**: confronta com o lote 30-R, com 29,00m e lote 30-R-3 e 30-R, com 87,145m; **LESTE**: confronta com a margem do Rio Ligeiro, com 45,38m e a **OESTE**: confronta com a Av. Tupi, com 22,10m e com o lote 30-R, com 22,90m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº47/03, capitulo 16,seção 4,item 16. 4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Ref. **Mat.R.35 e AV.36-12.244** do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271,Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.**

R.1/36.278- DEVEDORA: **COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA**, com sede nesta cidade de Pato Branco a BR-373, Km 378, inscrita no **CGC/MF sob nº79.864.708/0001-40.** CREDOR: **BANCO DO BRASIL S.A**,com sede na Capital Fedeal, inscrito no **CGC/MF sob nº00.000.000/0495-22.** 1ª HIPOTECA:. ***CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR INSTRUMENTO PÚBLICO COM GARANTIA HIPOTECARIA E CAUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS***,lavrada no Lº102, as fls.178, do 1º Tab. local. VALOR DO CRÉDITO: Cr$ 13.930.000,00,que será utilizada de uma só vez pela devedora.JUROS: 18% a.a. calculados sobre os saldos da divida previamente corrigida. Em caso de mora, a taxa de juros será elevada de 1% a.à. Referidos encargos calculados pelo metodo hamburgues no ultimo dia de cada trimestre civil,no vencimento e na liquidação da divida,podendo ser capitalizados a juizo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigiveis. PRAZO:O prazo do crédito aberto é de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da escritura, e o pagamento se fará de uma só vez até 16 de agosto de 1986.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Sendo que referida hipoteca foi aditivada conforme **AV.7-12-244 em 03.10.86**,fixando seu novo vencimento para 11.02.1987; aditivada conforme **AV.11-12.244**, em 14.01.87, fixando seu novo vencimento para 30.09.1989; aditivada conforme **AV.14-12.244**, fixando seu novo vencimento para 08.01.1997. Registro feito na matricula sob **nºR.6-12.244**, em 18.02.1986, no livro nº02, deste oficio. Ref **Mat. 36.278** acima. Dou fé.

R.2/36.278- DEVEDORA: **COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA**, com sede a BR-373,Km 378,nesta cidade de Pato Branco,inscrita no **CGC/MF sob nº79.864.708/0001-40.** CREDOR: **BANCO DO BRASIL S.A**, com sede na Capital Federal, inscrito no **CGC/MF sob nº00.000.000/0495-22.**2ª HIPOTECA:.***ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECARIA,E CAUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA***, lavrada no Lº03 as fls.007,em 16.10.86, no 2º Tab. local. VALOR: Cz$ 16.415.000,00, o qual destina-se ao pagamento do principal e acessórios das dividas relacionadas na carta que a devedora dirigiu ao credor em 30.07.86. JUROS: Sobre o total da divida e quaisquer importâncias decorrentes de despesas, vencerão juros devidos a taxa de 52,60% a.a.

SEGUE

MATRICULA Nº 36.278

Município de Pato Branco Fls. 42 Visto

Serventia Registral 1º Ofício Pato Branco - PR

CONTINUAÇÃO

calculados pelo metodo hamburgues, debitadas e exigeiveis no ultimo dia de cada mes, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juizo do cedor, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigiveis. **PRAZO:** A devedora pagará o principal da divida resultante deste contrato no prazo de 179 dias ou seja em 13.04.87, devendo ser pago ainda, até a data do vencimento,tudo quanto for devido de juros/acessórios.Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Sendo que referida hipoteca foi aditivada conforme **AV. 10-12.244**,em 13.01.87,fixando seu novo vencimento para **30.09.89** aditiva conforme **AV.15-12.244** em 07.01.88, fixando o seu novo vencimento para **08.01.97**.Registro feito na **mat. R.8-12.244** do livro nº02, deste oficio, em **17.10.86**. Ref. **Mat. 36.278** retro. Dou fé. E Rubras.

AV.3/36.278- **CAUÇÃO:** Para garantia do pagamento da divida resultante deste contrato, inclusive juros, pena convencional, custas,encargos diversos, despesas e demais obrigações decorrentes deste contrato, a devedora da ao credor: a) **EM CAUÇÃO:** Uma Nota Promissória no valor de Cz$ 21.200.000,00, emitida pela devedora nesta data, com vencimento a vista, avalizada por Alinor Muller CPF nº 137.532.159-53 e sua esposera Maria Stanger Muller; Altair Luiz Ceni CPF nº 213.670.009-04 e sua esposa Dalia Maria Ceni; Alvadi Andreis CPF nº 338.123.149-91 e sua mulher Maria Conte Andreis; Antonio Baggio CPF nº137.292.419-15 e sua esposa Nilda Ravanelli Bagio; Augusto Otoni, CPF nº020.068.040-49 e sua esposa Nelsa Carolina Ottoni; Celso Feter Hilgert CPF nº005.464.539-53 e sua esposa Lorena Haverroth Hilgert; Cesar Pessi CPF nº427.122.979-20; Egidio Dariva CPF nº137.545.059-04 e sua esposa Ana Tereza Dariva; Francisco Zilio CPF nº136.177.029-53 e sua esposa Norma Rosalina Paludo Zilio; Manoel Eracilde Lasta, CPF nº136.180.919-15 e sua esposa Amelia Vargas Lasta; Nereu Munaretto, CPF nº338.123.499-49 e sua esposa Veraci Therezinha Bramatti Munaretto;Reovaldo José Zandona, CPF nº091.778.259-34; Severino Gnoatto CPF nº091.778.259-34; Severino Gnoatto CPF nº061.124.920-53 e sua esposa Helena Dal Pra Gnoatto; Waldecir Drancka CPF nº244.569.429-91 e sua esposa Clarisse B. Drancka. Averbação feita sob **nº AV.9-12.244** do livro nº02, deste oficio em **17.10.86**. Ref. **R.2-36.278** retro. Dou fé. E Rubras.

R.4/36.278- **CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. EMITENTE: Cooperativa Agropecuaria Guarani Ltda. Financiador** BANCO DO BRASIL S.A, Ag, desta praça. **VALOR DO CREDITO**: Cr$ 483.646.604,80,para aquisição de produtos para repassar para os cooperados. **VENCIVEIS:** em 30.05.92, pagaveis nesta praça **3ªHIPOTECA**. Ref. Reg.sob nº 13.790 do livro nº3-U, deste oficio. Emissão: Pato Branco-Pr,em 26.07.91.Registro feito na **mat.R.16-12.244**, do livro nº02, deste oficio,em **08.08.91**.Ref.**Mat.36.278** retro.Dou fé. E Rubras.

R.5/36.278- **CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. EMITENTE: Cooperativa Agropecuaria Guarani Ltda. FINANCIADOR:BANCO DO BRASIL S.A**, Ag, desta praça. **VALOR DO CREDITO**: Cr$ 284.154.723,60,para aquisição de produtos para repasse para os cooperados. **VENCIVEIS** em 30.05.92, pagaveis nesta praça. **4ªHIPOTECA**. Ref. Reg. sob nº 13.791 do livro nº3-U, deste oficio. Emissão: Pato Branco-Pr.Registro feito na **mat.R.17-12.244** do livro nº02, deste oficio, em **08.08.91**.Ref.**Mat.36.278** retro.Dou fé. E Rubras

R.6/36.278- **ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO A CRP Nº92/25129-3.EMITENTE:Cooperativa Agropecuaria Guarani Ltda-Capeg. FINDNCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A**, Agência nesta praça. **5ªHIPOTECA**. Registrada sob **nº4.622** do livron nº3-V,deste oficio. **VALOR**:Cr$ 1.638.620,396,00, para aquisição de insumos, para fornecimento a cooperados. **Venciveis:** em 20.06.93. Emissão: Pato Branco-Pr, 20.07.92. Certidões Negativas: CND/INSS sob nº052502/93, em 15.20.93. Federal sob

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

CONTINUAÇÃO

nº1077/93, de 29.10.93. Registro feito na mat.R.18-12.244 do livro nº02, deste oficio, em 25.11.93. Ref. Mat.36.278 retro. Dou fé.
E.Ribas.

R.7/36.278- CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. EMITENTE: Cooperativa Agropecuaria Guarany Ltda-Capeg. FINANDIADOR: BANCO DO BRASIL S.A, agencia nesta praça. VALOR DO CREDITO: Cr$ 324.000.000,00, para integralização de cotas de Capital. VENCIVEIS: em 20.06.95,pagaveis nesta praça. 6ªHIPOTECA. Registrada sob nº14.623 do livro nº4-V, deste oficio. Emissão: Pato Branco, em 30.08.91 Registro feito na mat.R.19-12.244 do livro nº02, deste oficio.Ref. Mat. 36.278 retro.Dou fé. E.Ribas.

R.8/36.278- CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. EMITENTE: Cooperativa Agropecuaria Guarany Ltda-Capeg. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A,agencia nesta praça. VALOR DO CREDITO:R$ 106.000.000,00, para integralização de cotas de capital. VENCIVEIS: em 20.06.95,pagaveis nesta praça. 7ªHIPOTECA. Registrada sob nº14.624 do livro nº3-V,deste oficio.Emissão:Pato Branco-Pr,em 30.09.91. Certidões Negativas:CND/INSS sob °052502/93, em 25.10.93.Federal sob nº1077/93. Registro feito na mat.R.20-12.244 do livro nº02, deste oficio, em 25.11.93. Ref. Mat. 36.278 retro. Dou fé.
E.Ribas.

R.9/36.278-DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANI LTDA. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A, PENHORA: Auto de Penhora e Deposito extraido dos autos sob nº382/94, de Ação de Execução,datado de 03.03.95, devidamene assinado pelo Sr.Adelino Firmo Correa, Oficial de Justiça.VALOR: R$ 735.875,59,que fica penhorado o lote rural sob nº30-R do núcleo Bom Retiro,com área de 20.217,00m2,com todas as ben nfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constantes das mats.6.491,6.556,10.959,8.766 e 15.558 do livro nº02,deste oficio. Registro feito na mat.R.21-12.244, do livro nº02 deste oficio, em 07.03.95.Ref.Mat.36.278 retro.Dou fé. E.Ribas

R.10/36.278- DEVEDORA COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA.CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., PENHORA: Auto de Penhora e Deposito, extraido dos autos sob nº383/94 de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assiando pelo sr.Adelino Firmo Correa, Oficial de Justiça. VALOR: R$ 1.832.584,61, que fica penhorado o lote rural sob nº30-R do Núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2,com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constantes das matriculas sob nºs.6.491, 6.556, 10.959, 8.766 e 15.558 do livro nº02, deste oficio. Registro feito na mat.R.22-12.244 do livro nº02, deste ofico, em 07.03.95. Ref. Mat. 36.278 retro.Dou fé. E.Ribas.

R.11/36.278-DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA.CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.PENHORA: Auto de Penhora e Deposito,extraido dos autos sob nº384/94 de Ação de Execução,datado de 03.03.95,devidamente assinado pelo sr.Vitor de Olveira, Oficial de Justiça VALOR: R$ 253.240,12, que fica penhorado o lote rural sob nº30-R do Núcleo Bom Retiro,com a área de 20.217,00m2,com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constantes das mats.6.491,6.566,10.959,8.766 e 15.558 do livro nº02,deste oficio. Registro feito na Mat.R.23-12.244 do livro nº02, deste oficio, em 15.03.95.Ref.Mat.36.278 retro.Dou fé. E.Ribas

R.12/36.278-DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDOR: ANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Mandado de Registro de Penhora do Juizo de direito da 2ª Vara Civel desta comarca, èxtraido dos autos sob nº315/94, de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, datado de 28.04.95,devidamente assinado pelo sr.Paulo Cesar Caruso,escrivão, por determinação do MM Juiz. VALOR: R$ 1.722.161,87. Que

SEGUE

Município de Pato Branco Fls. 43 Servidor

CONTINUAÇÃO

fica penhorado o lote n°30-R do Núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora Registro feito na **mat.R.24-12.244** do livro n°02, deste oficio, em 15.05.95.Ref.**Mat.36.278** retro.Dou fé. E.Ribas.

R.13/36.278-**DEVEDOR: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA.** CREDOR: **BANCO DO BRASIL S.A.** PENHORA:Mandado de Registro de Penhora do Juizo de direito da 2ª Vara Civel desta comarca, extraido dos autos sob **n°316/94**, de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, datado de 28.04.95, em que o credor move contra a devedora, datado de 28.04.95, devidamente assinado pelo sr.Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM Juiz. VALOR: R$ 850.908,80. Que fica penhorado o lote n°30-R do Núcleo Bom Retiro,com a área de 20.217,00m2 com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora. Registro feito na **Mat.R.25-12.244** do livro n°02,deste oficio, em **15.05.95** Ref. **Mat.36.278** retro. Dou fé. E.Ribas.

R.14/36.278-DEVEDO:**COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA.** CREDOR: **BANCO DO BRASIL S.A.** PENHORA:Mandado de Registro de Penhora do Juizo de direito da 2ª Vara Civel desta comarca, extraido dos autos sob **n°317/94** de Ação de Execução de Tutulo extrajudicial,datado de 28.04.95, em que o credor move contra a devedora, devidamente assinado pelo Sr.Paulo Cesar Caruso, escrivão, por determinação do MM Juiz. VALOR: R$ 1.123.216,63.Que fica penhorado o lote sob n° 30-R do Núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias,de propriedade da devedora.Registro feito na **mat.R.26-12.244** do livro n°02, deste oficio, em **15.05.95**. Ref. **Mat.36.278** retro. Dou fé. E.Ribas.

AV.15/36.278-Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE ADITIVO DE RERIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E DOAÇÃO**, lavrada no livro n°160, as fls.155/160, em 28.10.04, no 2° Tab. local,em que são partes: como vendedora: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANI LTDA-CAPEG**; comprador e doador: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, como donatário anuente: **SERVIÇOS APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR**, comparecu aind como interveniene anuente: **À UNIÃO**, representado pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A**, que pela referida escritura vem retificar e ratificar,na forma das cláusulas da referida escritura a ***ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E DOAÇÃO***, no valor de R$ 450.000,00, celebrada em 27 de novembro de 1998,no 2° Tab. local, livro 94, fls.013 a 016, vencimento em **25 de fevereiro de 2006**, garantia por hipoteca, registrada sob **n°R.33-12.244**, do livro n°02,deste oficio. As partes resolvem retificar o nome da outorgada compradora e doadora de PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,para MUNICIPIO DE PATO BRANCO.A VENDEDORA, acima qualificada, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluidas, reconhece a sua condição de devedora da **UNIÃO** da importância de **R$ 351.566,54** correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades de produtos vinculados referentes às parcelas vincendas advindas da escritura pública ora aditada, nesta data,pelo preço minimo básico vigente em 31 de outubro de 2.001,descontadas da fração correspondente aos juros de 3% a.a.incorporados originalmente com base no instrumento de crédito acima citado. Que pela referida escritura vem eles estipular nova forma de pagamento que passa vigorar com a seguinte redação: FORMA DE PAGAMENTO: O COMPRADOR/DOADOR,pagará a divida confessada na cláusula segunda em **24 prestações anuais**,iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a útlima em 31 de outubro de 2.025,correspondendo, cada uma delas a **R$ 20.154,46**, ou **116.153kg** de milho, acrescidos variação do preço minimo básico apurado entre **31 de outubro de 2001** e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da divida resultante deste instrumento. **Permanece vinculada a garantia anteriormente constituida, em favor do BANCO, ora da União, para a garantia do pa-**

SEGUE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CONTINUAÇÃO

gamento das dividas ora repactuadas,calculadas conforme estabelecido neste instrumento. As partes ratificam a transferência da área de 3.664,45m2, conforme matricula nº30.677 deste oficio, ao Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná-SEBRAE/PR, restando ao municipio de Pato Branco a área de 16.552,55m2.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Averbação feita na mat. AV.35-12.244 do livro nº02, deste oficio,em 18.11.2004.Ref. Mat. 36.278 retro. Dou fé.

AV.16/36.278-**Prot.122.481**- 05/10/2005- Conforme Escritura Pública de **ADITIVO PARA SUBSTITUTIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECARIA**, lavrada no livro nº1178, as fls.089/092, em 26.08.2005, no 2º Tabelionato local, em que são partes: como devedora a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANI LTDA**,Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob nºk79.864.708/0001-40**; como interveniente Garante o **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr,inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54** e como credor: **UNIÃO**, através de seu agente financeiro **BANCO DO BRASIL S.A.** Sociedade de Economia Mista,inscrito no **CNPJ/MF sob nº00.000.000/0001-91** e pela devedora e interveniente garante foi dito o seguinte: 1º)Que por força da Escritura Pública de Venda e Compra e Doação,lavrada no livro nº094, folha 013, em 27.11.1998, no 2º Tab. local, e da Escritura Pública de Aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Venda e Compra e Doação, lavrada no livro nº160, folhas 155/160, em 28.10.2004, no 2º Tab. local,ela devedora declara-se devedora ao credor conforme consta nas escrituras acima referidas; 2º) Que em garantia da hipoteca,seus juros e demais obrigações legais e contratuais, ela interveniente garante deram, em primeira e especial hipoteca, o imóvel constituido pelo Lote nº30-R do Núcleo Bom Retiro, com a área de **4.278,0m5** com as benfeitorias existentes sobre referido imóvel,com os limites e confrontações constantes da **mat.26.278** retro; excluindo a área de **3.664,45m2** objeto da matricula **nº30.677** do livro nº02, deste oficio. 3º) Que tendo convencionado com o outorgado credor substituir a garantia oferecida pela presente e na melhor forma de direito,liberando o imóvel acima descrito, dado em garantia, o qual fica, desta data em diante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus; inscritos, a interveniente garante oferece ao outorgado credor: **Cotas do Fundo de Participação do Municipio, no valor de R$ 930.000,00(novecentos e trinta mil reais),com base na Lei nº2.484 de 29.07.2005**;4º)Que as cotas acima descrita é de propriedade da interveniente garante,o qual está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mesmos legais, o que afirmam sob as penas da Lei,à satisfação da divida anteriormente confessada,mantidas as demais condições originário, concernente aos prazos de vencimento,juros,multas e demais cominações, que os outorgantes expressamente ratificam. 5º)Que a outorgante devedora Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda - Capeg, declara que compromete-se a assinar todos os documentos necessários para a plena regularização da operação. 6º) Que as partes por este instrumento alteram a cláusula-garantias da escritura pública de Venda e Compra e Doação, lavrada no livro nº094, folha 013, em 27.11.1998, no 2º Tab. e da Escritura Pública de Aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Venda e Compra e Doação, lavrada no livro nº160, folhs 155/160, em 28.10.2004,no 2º Tab. local, elevando o Fundo de Participação do Municipio - FPM, de acordo com a Lei Municipal nº2.484 de 29.07.2005. 7º) Que,assim, autorizam o **cancelamento de todos os ônus registrados na matricula** sob **R.1,2,AV.3,R.4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14 e AV 15-36.278** retro. **Que a presente escritura foi feita em conformidade com a Lei nº2.484, de 29 de julho de 2005. 8º) Que as partes ratificam a escritura de Aditivo de Retificação e Ratificação à escritura Pública de Venda e Compra e Doação, lavrada no livro nº160, folhas 155/160 em 28.10.2004, no 2º Tab. local, em todas as suas cláusulas não expressamente alterada pelo presente instrumento.** Dou

SEGUE

Município de Pato Branco
Fls. 44
Servidor

CONTINUAÇÃO

fé. C. 635 VRC= R$ 66,68. E.S.Ribas.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 26.236
Pato Branco, 21 de 21 de 2012
OFICIAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNDAREN
SERVIÇO REGISTRO 1º Ofício IMÓVEIS CKS94919
Pato Branco - PR

Custas 9,00
Selo 2,00
Total 11,00

SEGUE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

MEMORANDO Nº166/08 Pato Branco (PR), 20 de agosto de 2008.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

PARA: Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – **Vlademir Dal Ross.**

ASSUNTO: Lei de zoneamento.

Através deste, solicitamos a Vossa Senhoria que nos seja fornecido parecer da Secretaria acerca da **Lei de Zoneamento** para implantação, no terreno parte do lote 30-R e 30-R-2 com área de 4.278,05m², situado na Avenida Tupi ao lado do SEBRAE, o qual está em processo de doação para construção da unidade SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), o qual tem por objeto a ampliação nas áreas de Gestão, Comércio, Comunicação, Design, bem como outras atividades de nível básico, técnico e tecnológico.

Certo de contar com o vosso entendimento.

Atenciosamente,

André A. Hamera
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

20/08/08

Município de Pato Branco
Fls. 45
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 352/2008

DA: SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARA: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

DATA: 26/Agosto/2008

ASSUNTO: Encaminha resposta ao memorando 166/2008

Senhor Secretário,

Em resposta ao memorando 166/2008, informamos a Vossa Senhoria que trata-se de SEVC, portanto, adequada para a construção da Unidade SENAC.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng. Civil Vlademir José Dal Ros
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 32/2005

Município de Pato Branco
Fls 16
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

LAÚDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel: **Imóvel Lote 30-R-2** (trinta R dois) contendo área de **4.278,05m²** (Quatro mil e duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), situado na Avenida Tupi, Bairro Bortot, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula **36.278** do 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R$ **342.244,00** (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 09 de junho de 2008.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

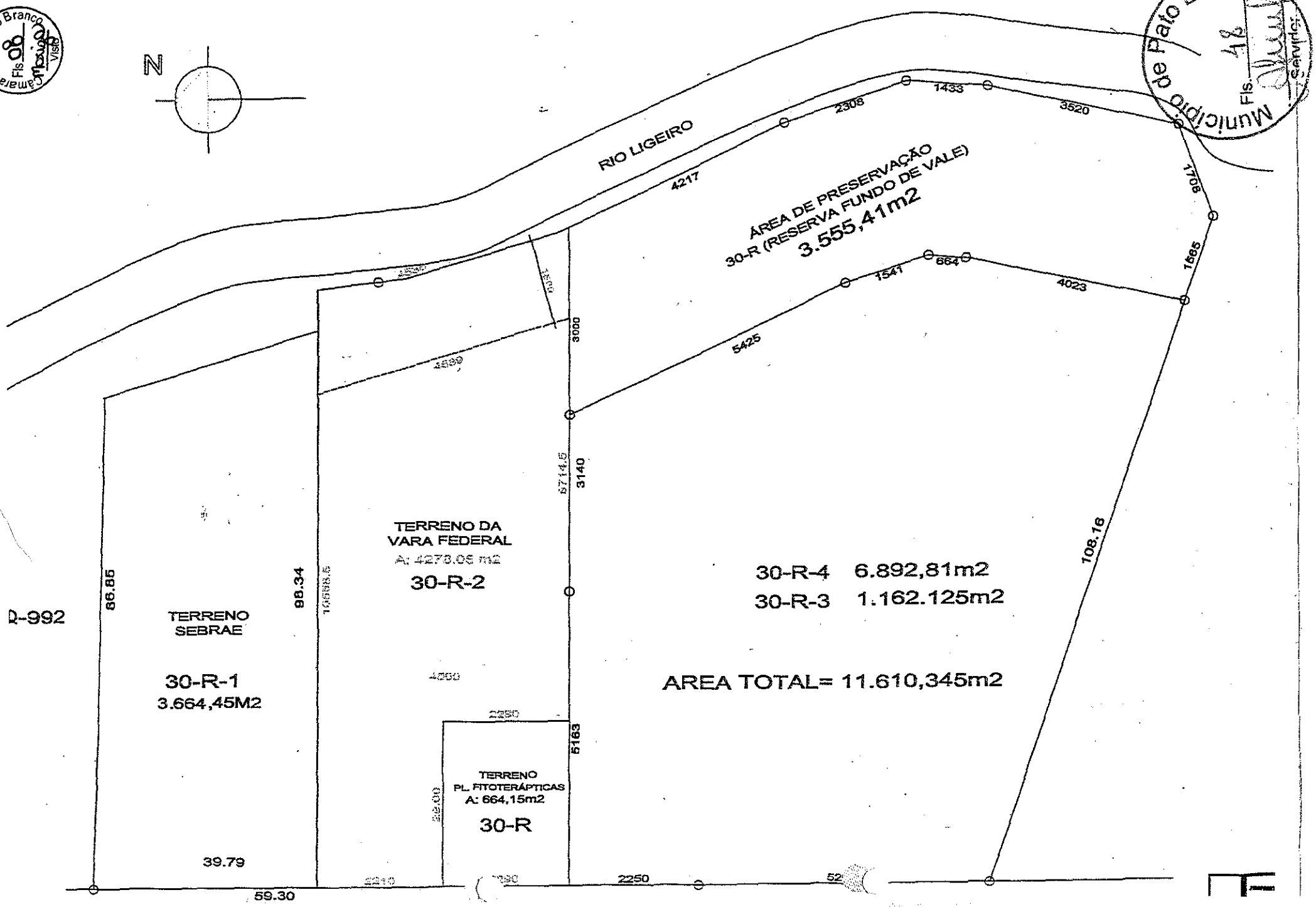
Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Município de Pato Branco
Fls. 47
Servidor

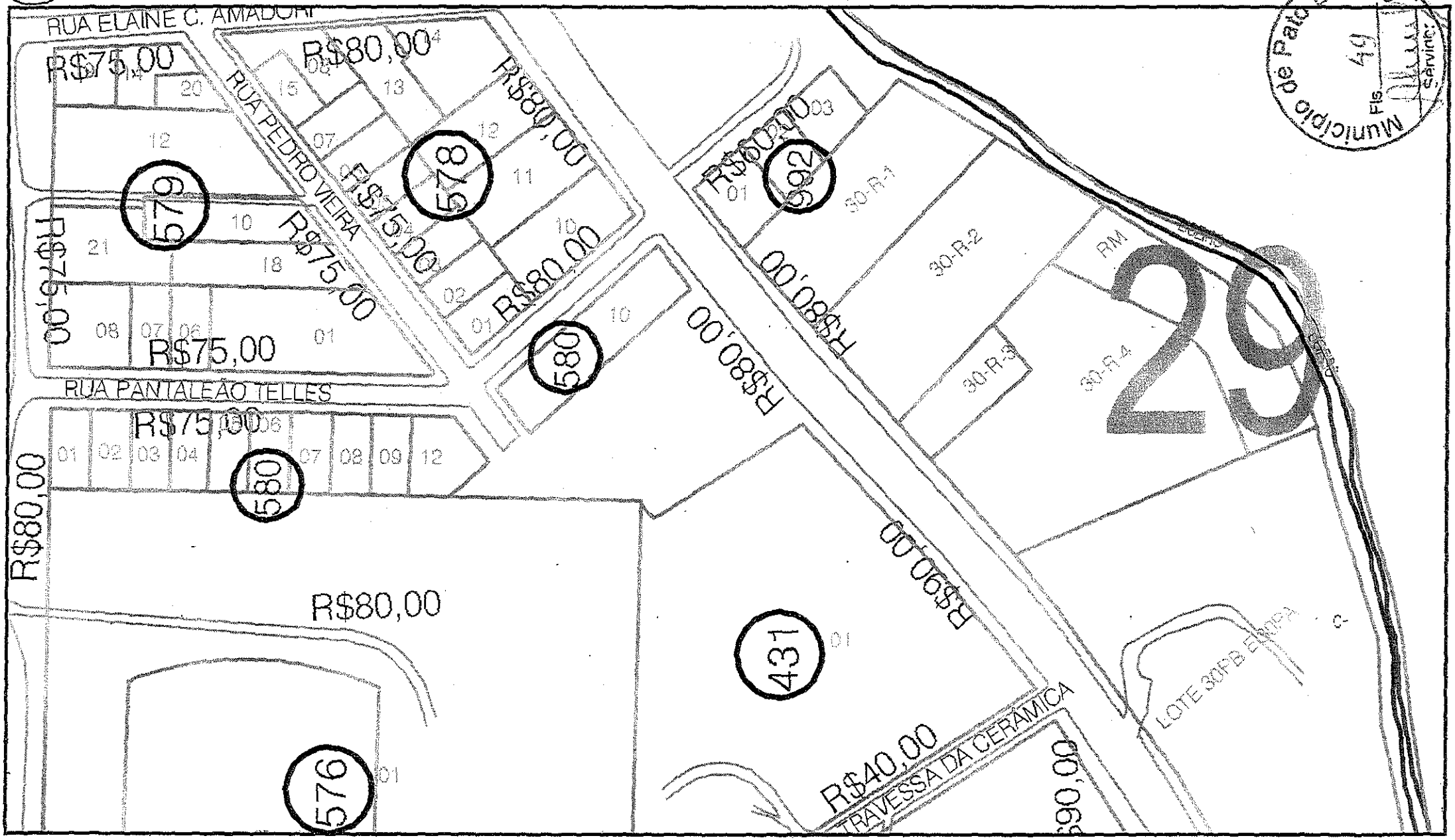
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 48
Servidor



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 49
Serviço



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Oficio nº 551/2008/GP

Pato Branco, 17 de junho de 2008.

Senhor Juiz,

Através da Lei 2.401 de 17 de dezembro de 2004, foi autorizado o Executivo Municipal doar a União Federal - Justiça Federal -, o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R, com 4.278,05, matricula nº 36.278 do 1º Registro de Imóveis.

Neste sentido, a área então destinada a Justiça Federal fica contígua à área destinada à implantação do SESC - Serviço Social do Comércio, o qual está em fase de construção.

Em sendo assim, por questões de estratégia e logística o Município de Pato Branco conquistou a implantação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, entretanto para que possamos consolidar esta conquista, necessitamos do terreno então destinado a Justiça Federal, por se tratar de entidades participantes do FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado do Paraná, viabilizando as estruturas num só terreno, proporcionando a redução de custos administrativos.

No caso em tela, sugerimos a compreensão de Vossa Excelência no sentido do Município de Pato Branco viabilizar outro terreno em área contígua a Justiça Eleitoral e futura Vara da Justiça do Trabalho, para que possamos viabilizar e concretizar estas conquistas para a população Sudoestina.

Pela amável atenção, renovamos as considerações de irrestrito apreço e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelentíssimo o Senhor
Doutor Juiz Federal **MARCELO MALUCELLI**
Diretor do Foro
Curitiba - PR

Recebi em
18.06.08

MARCOS VENICIO HOLANDA
Diretor da Secretaria Administrativa

Município de Pato Branco
Fls. 50
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Caramuru nº 271 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná inscrito n. º CNPJ-76.995.448/0001-54 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**, portador do CPF nº 036.794.469-34 e RG nº 746.995-0 SSP-/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e a **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Anita Garibaldi, nº 888, Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 05.420.123/0001-03, neste ato representado por seu Diretor de Foro Doutor Juiz Federal **MARCELO MALUCELLI**, portador do CPF nº 59823097968 e RG nº 35839925/SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, resolvem, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a conjugação de esforços para Instalação da Sede Administrativa da **JUSTIÇA FEDERAL** no Município de Pato Branco, em conformidade com o acordado através da Lei nº. 2.401 de 17 de dezembro de 2004.

Município de Pato Branco
Fls. 51
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Cláusula Segunda – DA LEI.

O Executivo Municipal através da Lei nº7 2.401 de 17 de dezembro de 2004 foi autorizado a doar a União Federal, o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº. 30-R, com 4.278,05 m², matriculado sob nº. 36.278 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Pato Branco para a edificação da Sede Administrativa da Justiça Federal.

Cláusula Terceira – DO COMPROMISSO.

O Município de Pato Branco, através deste **TERMO DE COMPROMISSO** em conformidade com as justificativas pautadas no Oficio nº. 551/2008/GP datado de 17 de junho de 2008, propõe-se a manutenção da doação de terreno de aproximadamente 2.0000m² (dois mil metros quadrados) em área contígua ao futuro Centro Judiciário de Pato Branco, bem como a construção da infra-estrutura inicial em conformidade com o **"Layout"** em anexo e devidamente aprovado pela Justiça Federal.

Cláusula Quarta – DOS IMÓVEIS.

O Município de Pato Branco se compromete a fazer a doação dos imóveis (terrenos) nº. 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete), com área de 2.112,79m² (dois mil vírgula cento e doze vírgula setenta e nove centímetros), constante em da matricula registrada no 1º Registro de Imóveis de Pato Branco localizado no Bairro Sambugaro, e/ou imóvel parte (terreno) nº 06 com área de aproximadamente de 2.000 m² (dois metros quadrados) do 1º Registro de Imóveis de Pato Branco localizado no Bairro Sambugaro, ou ainda 01

Município de Pato Branco
Fls. 52
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

(um) terceiro imóvel (terreno) em conformidade como entendimento da Municipalidade e a Justiça Federal.

Cláusula Quinta – DO PRAZO.

O Município de Pato Branco compromete-se em conformidade com a justificativa pautada no ofício epigrafado a disponibilizar a referida doação com os devidos encargos até fevereiro de 2009.

Cláusula Sexta – DA CONTRAPARTIDA.

A União Federal, através da Justiça Federal, compromete-se a finalizar a construção da Sede Administrativa, em até 05 (cinco) anos da execução do comprometimento por parte da Municipalidade, conforme consta na **"Cláusula Terceira – DO COMPROMISSO", podendo em comum acordo prorrogar este prazo.**

Cláusula Sétima – DAS PENALIDAES.

Os imóveis (terreno) objetos de doação futura estarão sujeitos à reversão a Municipalidade por parte da União Federal, através da Justiça Federal em caso do descumprimento da "**Cláusula Sexta – DA CONTRAPARTIDA**".

E por estarem de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Município de Pato Branco
Fls. 53
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

Pato Branco (PR), em 03 de julho de 2008.

Justiça Federal
MARCELO MALUCELLI
Diretor de Foro

Município de Pato Branco
ROBERTO S. VIGANÓ
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Júlio César H. Lattmann.
CPF nº:
RG nº:

Nome: Marcos Venicio Holanda
CPF nº: 31477160159
RG nº:

Município de Pato Branco
Fls. 54
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____/_____